Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-5502/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	02875/2012
PROTOCOLO	**:**	1255835
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	DALÁVIA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS ATRAVÉS DE PROJETOS DE LEI, VETOS AFINS, PATROCÍNIO E DEFESAS DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, JUNTO A QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PERANTE QUALQUER INSTÂNCIA, JUÍZO OU TRIBUNAL, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 73.700,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS ATRAVÉS DE PROJETOS DE LEI, VETOS E AFINS, PATROCÍNIO E DEFESAS DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 057/2012 (peça 34), estando em exame o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2012



e a formalização contratual, tendo o pacto sido firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **DALÁVIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** CNPJ nº 14.226.875/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF nº 004.784.441-84, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 21, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de serviços profissionais na área jurídica, assessoramento e consultorias judiciais, administrativos e legislativos através de projetos de lei, vetos afins, patrocínio e defesas de causas judiciais ou administrativas, junto a quaisquer repartições públicas e perante qualquer instância, juízo ou tribunal, para atender a Administração Municipal de Brasilândia/MS, Banda Gospel "Ministério Trazendo a Arca" para apresentação durante as festividades do aniversário do Município de Brasilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), e o prazo de vigência é de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho n° 276/2012, foi juntada à peça 31, dos autos, com data de emissão em 31/01/2012, no valor de R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 07/02/2012 (peça 35), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 10/02/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–3785/2012 (peça 36), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2012 e da formalização do Contrato



Administrativo nº 037/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 4271/2013 (peça 38), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade carta-convite e da formalização do contrato, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação do serviço que será realizado, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 037/2012, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **DALÁVIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** CNPJ nº 14.226.875/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF nº 004.784.441-84, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;



3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator